

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO  
CNPJ 02.720.336.0001/54**

**Ofício nº 002/26**

**Caçu – GO, 20 de janeiro de 2026**

**A Sua Excelência o Senhor  
KELSON SOUZA VILARINHO  
Prefeito de Caçu-Go.**

**Assunto: Contribuição Financeira.**

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a contribuição financeira no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para Associação dos Agricultores Familiares do Projeto São Jerônimo, CNPJ nº 02.720.336/0001-54, situado Rodovia Municipal CAW, KM 77 a Direita 15 KM, com objetivo para custear pagamento de frete referente transporte do maquinário recebido do Governo Federal.

Anexo: Documentos Entidade e Presidente.

Certa de contar com atendimento de Vossa Excelência, apresentamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**Erivaldo Fernandes da Silva  
Presidente  
64 99661-7097**

Rodovia Municipal CAW, KM 77 a Direita 15 KM



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE CAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU  
CAPA DO PROCESSO 796/2026



150881

<b>Número Processo:</b> 796/2026	<b>Data /Hora:</b> 20/01/2026 13:43:25	<b>Id:</b> 150881
<b>Interessado:</b> 130060 - ASSOCIAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SAO JERONIMO		<b>CPF/CNPJ:</b> 02.720.336/0001-54
<b>Endereço:</b> ROD MUN. CAW-3 KM 77 A DIR 15 KM, N°: S/N, ZONA RURAL, CEP: 75.813-000		
<b>Email:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Bairro:</b> ZONA RURAL	<b>Telefone:</b>
<b>Solicitante:</b> 31583 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Email:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Assunto:</b> OFICIO		
<b>Data documento:</b> 20/01/2026	<b>Valor:</b> 0,00	<b>Número do documento:</b>
<b>Observação:</b> OFICIO 002/2026 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA		

Usuário: valseni.garcia

Local repartição: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU

E-mail: erivaldofer802@gmail.com



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.720.336/0001-54  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
08/09/1998

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SAO JERONIMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AGRIFAMA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
ROD MUN. CAW-3 KM 77 A DIR 15 KM

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
75.813-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
CACU

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

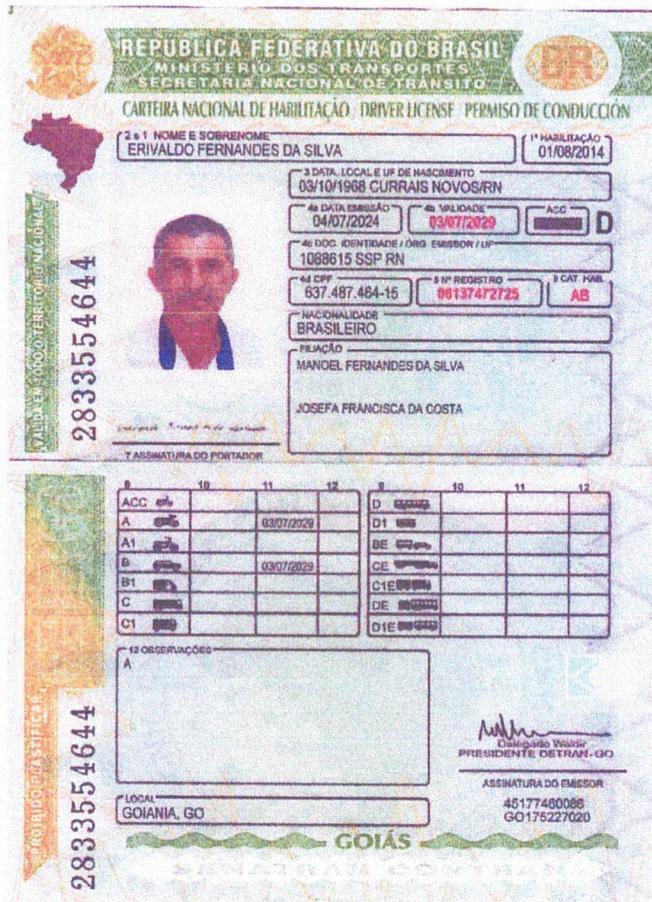
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2026 às 13:22:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata de nº 62. Aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e cinquenta e três minutos, na comunidade São Jerônimo município de Caçu Goiás, reuniram-se trinta e duas pessoas moradoras desta comunidade para eleição da Chapa única da Associação Agrifama, composta pelos membros: Presidente - Erisvaldo Fernandes da Silva; vice-presidente João Batista da Silva; Tesoureiro Wesley Nunes de Medeiros; Secretária Norma Carolina Gomes; 1º Fiscal Júlio Cézar Gonçalves Rios; 2º Fiscal Orlando da Silva; 3º Fiscal Janiro Rosa da Costa Júnior; 1º Suplente Ronevaldo Vilela Freitas Sobrinho; 2º Suplente Aderivaldo Lima Pereira; 3º Suplente Semes Barcelos da Silva. A reunião se deu com início da fala do atual presidente Valdivino Jacinto de Oliveira, prestando contas de seu pleito juntamente com o seu tesoureiro José Gabriel Aparecido Souza, uma vez ficando registrada no livro de atas da tesouraria desta associação, após, foi apresentada a chapa pelo candidato a presidente Erisvaldo Fernandes da Silva que por unanimidade a chapa foi eleita pelos os associados presentes. Sem mais para o momento, encerro esta reunião às catorze horas e trinta minutos com as seguintes assinaturas: eu 21-06-11

as catorze horas e trinta minutos com as seguintes assinaturas, eu Norma  
Carolina Gomes Christiane Felipe Araújo, Thiago  
Adriana de Oliveira Leila Isaías Wenceslau  
Dulce José Baltazar de Souza José Guerril PSDB Sole -  
Zé Adilson José da Silva Comendador V. de  
Antônio Sobrinho Júlio Com. Gonçalves PSDB Ornato  
Dona Elza Freder Maria Gómez Menezes,  
Wiley Maria de Melo, Antônio Almeida PSDB  
ira, Semir Bonacorso José Levy Edmundo  
Bonfá da Silva, José de Oliveira PSDB  
Valdemar O pedro de Oliveira Braverman  
Aparecida Marques da Silva, Cleomar Brav  
ces de Freitas, Floriano da Silva Maria de  
Jatima Nequita Costa, Vicente de Paulo Silveira Almeida  
Georgina de Almeida Miss da Magia do Carvalho,  
Flávio Camelo Lamay Magia Almeida de Orsi,  
Sérgio lino (forencio de Almeida) Grilo PP  
El Assumpção José Carlos Ambrósio.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS. CIVIL

PRÉ-REPÚBLICA: DESENHO DA PÓS-PRÁSTICAS TERRITÓRIO DE GOIÁS

Digitized by srujanika@gmail.com

n° 1611 - St. São Paulo - Cach. - CNPJ: n° 24.564.663/0041-05

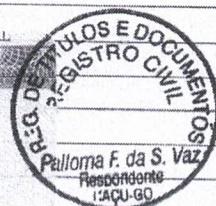
Solo Dis

PROTOCOLO N° 00087

REGISTRO N° 800

INRG A-010

Palloma Ferreira da Silva Vaz  
Resende



**"QUALQUER ADULTERACAO, BASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA. SÃO JERÔNIMO DE CAÇU GOIÁS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais Do PA. São Jerônimo (Associação Agrifama) é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no próprio Assentamento, no município de Caçu Goiás

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- filiar-se a outras entidades congêneres.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

##### DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.



*Adriana Rezende Matos*  
Advogado  
NAB-GO 16.320

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

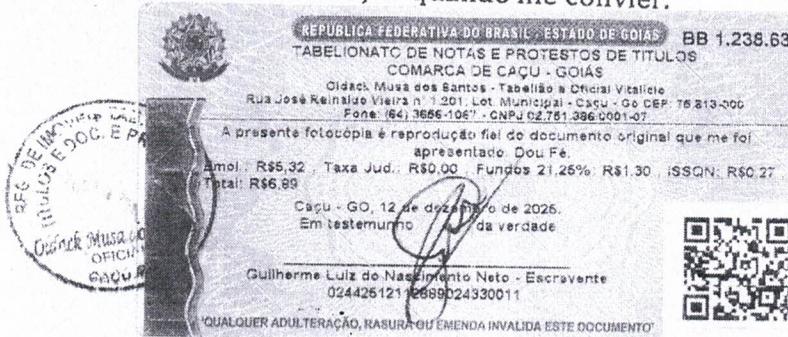
§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.



\* O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### SEÇÃO III

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

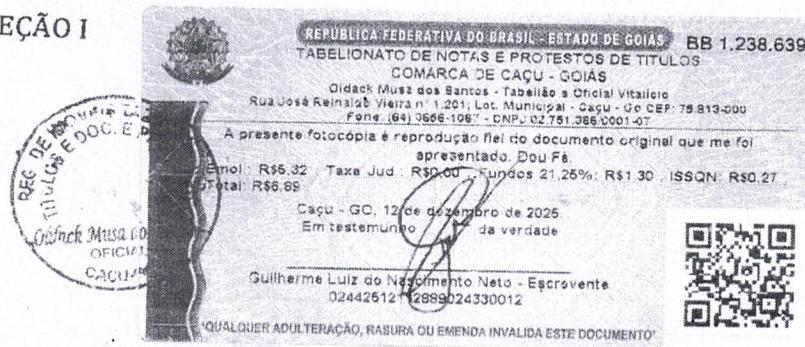
Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### SEÇÃO I



Ademar Rezende Melo  
Advogado  
OAB-GO 16.320

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

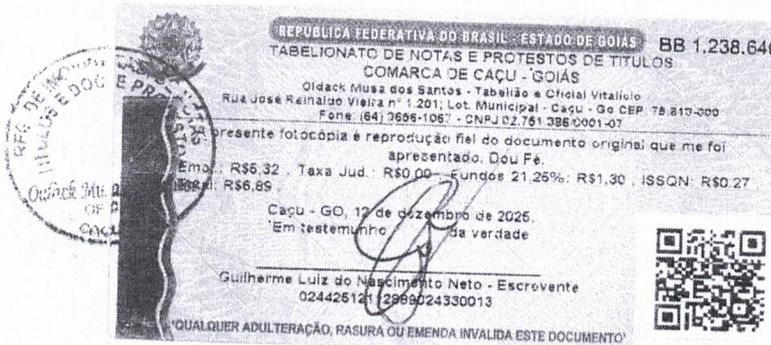
Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.



*Adriana Razzente Mijo*  
Advogado  
OAB-GO 16.320

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;



W...  
Ademar Rezende Melo  
Advogado  
OAB-GO 16.320

- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

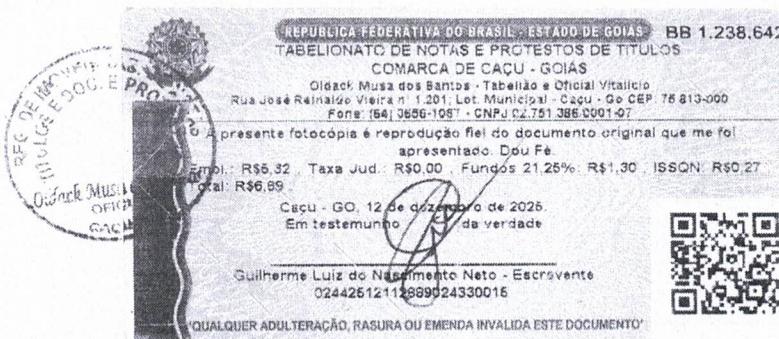
§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;



*Guilherme Luiz do Nascimento Neto*  
Ademar Rezende Neto  
Advogado  
049-60 16.320

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;



Ademar Rezende Moreira  
Advogado  
OAB-GO 16.320

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo



dado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada em 29 de junho de 2025, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 29 de junho de 2027, que acontecerão de dois em dois anos.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Caçu Goiás, 29 de junho de 2025.

Diretoria composta pelos seguintes representantes:

*Erivaldo Fernandes da Silva*  
Presidente: Erivaldo Fernandes da Silva  
*João Batista da Silva*  
Vice-presidente: João Batista da Silva.  
*Norma Carolina Gomes*  
Secretaria: Norma Carolina Gomes.  
*Wesley Nunes de Medeiros*  
Tesoureiro: Wesley Nunes de Medeiros.

1º Fiscal: Júlio Cézar Gonçalves Rios.

2º Fiscal: Orlando da Silva.

3º Fiscal: Janiro Rosa da Costa Júnior.

1º Suplente: Ronevaldo Vieira Freitas Sobrinho.

2º Suplente: Aderivaldo Lima Pereira.

3º Suplente: Semes Bárbaros da Silva.

*Cleomar Francisco de Freitas*

*Laurenice Aparecida Marques da Silva*

*Maria Abadia da Silva Pereira*

*Helington José Soares*

*Manoel Fábio Nogueira Borges Soares*



*Ademar Rezende Melo*  
Advogado  
- GO 16.320

Wellington Souza  
Isaura Nunes da Silva  
Aurina Martins de Souza  
Andressa Bianca Martins Cruz  
Marcus Damião Ribeiro  
Eliene Afonso da Silva  
Novia de Fátima Nequita Costa  
Mabel Marques Neto  
Vanda Antônia  
Mário Aparecido da Oliveira Pires  
Mauricélia Ferreira da Silva  
Francesca Sanguetti Araújo Silva  
José Virgílio da Silva

Senhora Zira

Manoel Teles da Cunha  
Wilson José da Silva  
Neto de Souza  
fernando pires

Marilda Thomé de Oliveira  
Viviane, c/o. Mal  
Cristiane Felic Araújo  
Jone Bezerra de Souza  
de Souza Antunes da Oliveira

*Assunto:*  
Ademar Rezende Melo  
Advogado  
OAB-GO 16.320

